

Lei nº 40/73

"Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais".

O Prefeito do Município de Angotuba  
Faço saber que a Câmara Municipal  
de Angotuba aprovou e eu sanciono a seguinte  
lei: -

Artigo 1º)- Fica concedido um abono fixo aos  
servidores municipais, na importân-  
cia de Cr\$ 180.00 (cento e oitenta cruzei-  
ros), que será pago uma única vez  
por ocasião das festas de fim de ano.

§ Único - O abono de que trata o presente artigo  
é extensivo aos inativos e ao pessoal re-  
gido pela C.T.T. e não se incorpora  
aos vencimentos ou salários, devendo ser  
compensado quando da concessão do  
13º salário.

Artigo 2º)- Para atender as despesas decorrentes da  
execução desta lei, fica aberto na Conta-  
doria Municipal, um crédito especial  
de Cr\$ 21.384.00 (vinte e um mil, trezentos  
e oitenta e quatro cruzeiros).

Artigo 3º)- O valor do presente crédito será coberto  
com os recursos provenientes do escasso de  
arrecadação a verificar-se no corrente  
exercício. -

052

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, em 10 de dezembro de 1943.

Alfio Terardi  
- Prefeito Municipal -

Publicado nesta data  
Antonio Pedro Quirino  
Respondendo pela Secretaria.